

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N. ^º AUDIN-019	REV. N ^º 02
		Aprov. SET/2015	Página 1/12
Referência: NIG Audin-001			Responsabilidade: Audin
PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PERÍODO DA AUDITORIA 2/1 a 31/3/2015	DATA 10/09/2015	
ÓRGÃO AUDITADO: Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - Dplan			

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada na Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional, por determinação da Ordem de Serviço nº. 20/Audin, de 23/12/2014.

I - INTRODUÇÃO

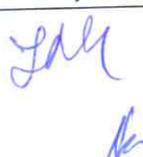
Nossos trabalhos na diretoria foram realizados no período de 15/1 a 6/2/2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na unidade no período compreendido entre agosto a dezembro/2014. O Relatório Preliminar de Auditoria, resultado deste trabalho, foi encaminhado à Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional – Dplan, por *e-mail* do Auditor Chefe, Sr. Rogerio da Silva Fernandes, em 8/6/2015, com prazo para manifestação de 10 dias, portanto até 18/6/2015. Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos nas unidades operacionais, localizadas na Av. Nossa Senhora das Graças, nº. 50 - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias/RJ - CEP 25250-020, e Rua Santa Alexandrina, 416 – Rio Comprido – RJ – CEP 20261-232, sob a responsabilidade do Sr. Oscar Acselrad.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Inicialmente, cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se na Solicitação de Auditoria – SA nº 01 mediante Processo Audin nº. PC-001-001/2015-O, de 23/12/2014, sendo essa encaminhada previamente para a Dplan em 12/12/2014, cujas respostas e/ou esclarecimentos só foram apresentados à Audin em 30/1/2015, sendo posteriormente analisados por esta equipe de auditores.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria da Dplan, foram realizados na Cogep - Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, e Ctinf - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, conforme definido no papel de comentário do planejamento dessa auditoria e tiveram como objetivo verificar o exame da documentação comprobatória de atos e fatos da administração, do cumprimento da legislação pertinente, dos sistemas que auxiliam os controles administrativos, dos controles internos e das análises de processos de despesas mais relevantes. Verificamos ainda a execução dos



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 2/12
---	--	---	-----------------------

trabalhos relacionados às atribuições regimentais e sobre estes, após analisados e constatados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância.

Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos e também amostragem não probabilística.

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. Pendência de Relatórios anteriores

Comentários Audin:

1.1 Em 18 de junho de 2015 conforme Memorando 105/Audin encaminhamos o Parecer nº 017/Audin, datado de 16 de junho de 2015, com prazo de 15 dias para apresentação das respostas/justificativas quanto aos itens do Relatório Final de Auditoria 2014 não acatados: 1.2, 3.1.1, 4.4, 4.8, 4.11, 4.13 e 5.1.2, ainda não recebemos manifestação dessa UP.

Recomendação:

1.1.1 Recomendamos à Dplan que nos envie a resposta ao Parecer/Audin, juntamente com as respostas a este relatório.

2. Processos de despesas (contratos, convênios e termos de cooperação).

Solicitamos nos itens 1 e 2 da SA 01 o quantitativo e a relação de processos de despesas por modalidade de licitação, credor, nº. do processo e tipo de despesa, bem como a relação de convênios, acordos e contratos firmados e ainda vigentes, com entidades governamentais e/ou privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da Dplan, informando ainda, dentro das despesas classificadas como dispensa de licitação, qual o quantitativo e valor daquelas enquadradas como emergencial.

Manifestação do auditado:

Recebemos Memo nº. 01/2015 da Dplan com as respostas a SA 01, datado de 30/1/2015, contendo três anexos (A, B e C) com a relação dos processos de despesas, convênios e termos de cooperação técnica nos anexos A e B ainda existentes nessa UP, do período de agosto a dezembro de 2014.

Análise Audin:

A partir dessa relação de processos de despesas, constantes dos anexos A e B, selecionamos os dez mais relevantes em termos de valores globais e algumas dispensas e inexigibilidades, que foram: nº. 52600.039339/2014-44 (contrato com a empresa Gartner), nº. 52600.20628/2009 (contrato com a empresa Stefanini Consultoria), nº. 52600.18148/2012 (termo de cooperação técnica com o MCTI e RNP), nº

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 3/12
---	--	---	-----------------------

52600.40805/2013 e 2014 (contrato com a empresa Dell Computadores), nº. 52600.54443/2009 (contrato com a empresa Lenovo), nº. 52600.37537/2011 (contrato com a empresa ER Soluções), nº. 52600.056444/2012-86 (contrato com a empresa LTA-RH Informática Ltda), nº. 52600.048953/2011-54 (contrato com a empresa Cast Informática), nº. 52600.000904/2014-83 (contrato com a empresa Redisul), nº. 52600.27585/2014 (contrato com a empresa HP), nº. 52600.031782/2014-77 (processo de dispensa com a empresa Idecan).

Desses processos solicitados, não recebemos os processos de nº. 52600.18148/2012 e de nº. 52600.27585/2014, sendo informados que os mesmos se encontravam na Profe para alguns encaminhamentos. Ressaltamos que os mesmos podem ser solicitados em próxima auditoria.

Seguem detalhes da análise dos processos que apresentaram alguma irregularidade, ilegalidade e/ou impropriedade:

2.1 Proc. nº. 52600.054443/2009

Procedência/Interessado: DPLAN/CTINF

Assunto/Objeto da Contratação: Aquisição de computadores por adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2009, Pregão Eletrônico nº 187/2008 - RP, Processo 23078.038492/08 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Valor: R\$ 832.140,00

Fundamentação da Dispensa ou da Inexigibilidade: Lei nº. 8.666, de 21/6/1993

Nome e responsável pela fundamentação: Dra Dayse Sandra A. Alves, CPF nº. 764.058.507-49 Nome - Razão Social - CPF/CNPJ do contratado e demais empresas consultadas (no caso de dispensa)

Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. - 07.275.920/0001-61.

Empresas consultadas: não foram realizadas consultas a outras empresas.

Avaliação de Regularidade do Processo: Regular com ressalvas

Percentual Analisado/Examinado: 100,0 %

Fiscal do Contrato/Apólice e Substituto: Luiz Carlos Dal Corno

Contrato nº. 36/2010

Vigência: 25/5/2010 a 25/7/2010

Análise Audin:

- Foi constatado que a Ctinf não realizou pesquisa de preço nem consulta a outras empresas, somente informa que a “aquisição será baseada no Registro de Preços do Pregão 187/2008 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul”, conforme visto no campo Pesquisa de Preço do formulário de Justificativa de Compra (fl. 02).
- Foi constatado que o Contrato nº. 36/2010 foi assinado em 25/5/2010 (fl. 138), após o prazo de validade, de 2/2/2010, da Ata, conforme cópia desta (fl. 10). Originalmente foi assinado o contrato em 2/2/2010, no último dia do prazo de validade da Ata, no valor total de R\$ 884.925,00 (Fls. 116 a 123), com base na proposta da empresa (fl. 40). No entanto, este

JM
NM



**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO**

**PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2015-PC**

**PÁGINA
4/12**

contrato original não chegou a ser numerado nem publicado, pois conforme o Memorando nº 042/Dplad/Ctinf (Fl. 124) “foi diagnosticado que o processo de adesão a ata de registro de preço da UFRGS nº 002/2009 sofreu renegociação de valor”, de modo que foi encaminhada nova proposta da empresa (fl. 126) com o valor reformulado de R\$ 832.140,00 para emissão e publicação do novo Contrato nº 36/2010 (fls. 135 a 139). Ou seja, o contrato original foi tornado sem efeito para emissão de novo contrato com valor revisado, porém a assinatura deste último ocorreu fora do prazo da Ata. Apesar de o novo contrato ainda mencionar (fl. 137) a Nota de Empenho nº. 2010NE900091, no valor de R\$ 884.925,00, do contrato anterior (fls. 118 e 122), foi constatado pagamento em conformidade com o novo contrato (fls. 180 a 182). Não houve pagamentos no exercício 2014.

Recomendações:

- 2.1.1 Diante do exposto, recomendamos que a Ctinf, nos contratos futuros, realize a pesquisa de preço e a consulta a outras empresas públicas ou privadas, mesmo no caso de adesão à ata de registro de preços, conforme estabelecem diversos preceitos legais sobre compras públicas.
- 2.1.2 Recomendamos ainda que a Dplan/Ctinf melhore o seu controle interno quanto aos prazos de validade das adesões às atas de registro de preços, quando da assinatura dos contratos, tendo em vista o estabelecido pelo art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013: “o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666/1993” e o Acórdão TCU nº. 991/2009 - Plenário e a Orientação Normativa AGU nº. 19, de 1º de abril de 2009, dispõem que: “o prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse mesmo prazo de 12 meses”.
- 2.1.3 Sugerimos também que a Dplan observe a IN MP/SLTI nº. 04/2014 e suas alterações quanto às nomeações de fiscais técnicos que devem ser por portaria do representante da área de TI; dos administrativos por portaria do representante da área administrativa; e para gestor de contratos, devem ser realizadas por meio de portaria do Presidente do Inmetro.

2.2 Proc. nº. 52600.039339/2014-44

Procedência/Interessado: CTINF/CTINF

Assunto/Objeto da Contratação: contratação de serviços técnicos especializados na forma de assinaturas para acesso a Bases de Conhecimentos – BC, em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências Gartner.

Valor: R\$ 245.500,08

Nome e responsável pela fundamentação: Dra Dayse Sandra A. Alves, CPF nº. 764.058.507-49

Avaliação de Regularidade do Processo (AUDIN): Regular com as ressalvas apontadas quanto ao tipo de despesa - Inexigibilidade.



**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO**

**PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2015-PC**

**PÁGINA
5/12**

Percentual analisado/examinado/Identificação dos participantes do Certame (Razão Social e CPF/CNPJ: Ainda não consta pagamento. Inexigibilidade, empresa contratada Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. CNPJ: 02.593.165/0001-40
Fiscal do Contrato/Apólice e Substituto: Não consta apensado aos autos Contrato nº. 47/2014
Vigência: 12 meses

- Iniciamos nossas análises pela proposta comercial da Gartner para a prestação de serviços técnicos especializados por 12 meses, no valor de R\$ 20.458,34, mensal (R\$ 245.500,08 anual). Continuando nossas análises, identificamos que em 3/11/2014 foi expedida a Nota nº. 283/2014/JEAC/PROFE/PGF/AGU, informando das condições necessárias à contratação direta por inexigibilidade, sendo:
 - Contrato social;
 - Inscrição CNPJ;
 - Procuração do representante;
 - Cópia CPF e Id do representante;
 - Atestado de bom desempenho;
 - Justificativa para o orçamento proposto;
 - Relação de integrantes do corpo técnico e garantia.

Apesar de constar apensada toda a documentação anteriormente citada, bem como o Memo nº. 191/14/Dplan/Ctinf, de 3/11/2014, solicitando a aquisição em tela com a justificativa da complexidade da contratação em si, resultando a consulta jurídica da Ctinf à Profe, fundamentando a Inexigibilidade com base no art. 13, art. 25, II, § 1º e art. 26 da Lei nº. 8.666/1993, sendo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;....§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.”

Jell

Nr

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 6/12
---	--	---	-----------------------

- Identificamos em 12/11/2014 o Parecer nº. 896/2014/JEAC/PROFE/PGF/AGU, favorável à Inexigibilidade, acompanhado da aprovação do parecer supra por parte da Procuradora-Chefe, também em 12/11/2014, devidamente ratificado pelo presidente do Inmetro em 17/12/2014. Contudo, não encontramos apensada aos autos a confirmação da singularidade do serviço oferecido por ente superior, constando somente em documentos do contratante (Inmetro) e da contratada (Gartner).
- Para tanto, destacamos, com relação à comprovação de exclusividade citada no art. 25, II, sua tratativa pelo órgão máximo de controle externo, TCU - Conforme Licitações & Contratos - Orientações e jurisprudência do TCU 2010, pg. 231- Acórdão 195/2008 Primeira Câmara: "*Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de competição, motivando adequadamente os atos*".
Acórdão 2105/2009 Segunda Câmara (Sumário): "*A contratação direta realizada com amparo no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sujeita-se a fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e a condição de notória especialização do prestador inviabilizam a competição no caso concreto.*"

Recomendação:

2.2.1 Que seja exigido documento que comprove a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização do serviço contratado, nos termos da legislação vigente e jurisprudência do TCU anteriormente citadas.

2.3 Processo nº. 52600.031782/2014-77 de 20/8/2014

Procedência: Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional

Interessado: Presidência do Inmetro

Assunto: Contratação de empresa para realização de concurso público 2014/2015

Valor: R\$ 887.500,00

Fundamentação da Dispensa: Dispensa com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

Nome do responsável pela Fundamentação: Procuradora Chefe junto ao Inmetro - Dayse

Sandra Albuquerque Alves – CPF nº. 764.058.507-49.

Razão Social/Nome da contratada: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e

Assistencial Nacional – Idecan.

CNPJ da contratada: 04.236.076/0001-71.

Razão Social – CNPJ das demais empresas Consultadas: Fundação Cesgranrio, ESAF – Escola de Administração Fazendária, CESP – Universidade de Brasília, Fundação Carlos Chagas, Fundação Getulio Vargas, Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social e Fundação Dom Cintra - 30.205.454/0001-60.

Contrato nº. 32/2014, de 29/10/2014 – Vigência: 29/10/2014 a 29/4/2016- Extrato publicado no DOU de 30/10/2014 – Seção 3 – fls. 204 e 205, e Retificação de datas publicada no DOU de 8/12/2014 – Seção 3, fls. 159, e os fatos narrados constam às fls. 209 a 222 do processo ora analisado.

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 7/12
--	--	---	-----------------------

Fiscal do Contrato: Paulo Roberto Rodrigues
 Fiscal: Camila de Almeida Brito Dutra e Camila Nascimento Gomes – Portaria nº 75, de 28/11/2014, da Diraf. Procedendo à analise do processo, constatamos o que segue:

- O Processo de contratação de empresa visando à realização de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no Inmetro teve início em agosto de 2014, com o Memorando nº 031/2014/Dplan, de 7 de agosto de 2014, ao Presidente do Inmetro, solicitando autorização para realização do concurso. Consta do relato que a Lei nº 12.823, de junho de 2013, criou 510 (quinquinhentos e dez) cargos no quadro de pessoal do Inmetro, de que trata a Lei nº 11.355/2006, de 19 de outubro de 2006, tendo o Ministério do Planejamento autorizado, através da Portaria nº 167, de 27/5/2014, a abertura de concurso público para preenchimento de 80 vagas.
- Em 1º/9/2014 - Verificamos às fls. 155 a NOTA Nº 193/2014/JEAC/PROFE/PGF/AGU, segundo a qual a contratação direta nos moldes do art.24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 encontra óbice, citando alguns Acórdãos TCU, fls. 155 e 156.
- Em 4/9/2014 – Memorando nº 043 – DPLAN/COGEP, solicitando uma reapreciação da matéria com diversos considerandos e apresentação de outros Acórdãos TCU, fls.157 a 160 e anexos, fls.161 a 178.
- Em 8/9/2014 – PARECER Nº 740/2014/JEAC/PROFE/PGF/AGU, a Profe opina pelo deferimento do pedido da contratação por dispensa de licitação, fls.179 a 182. Ratificação da Presidência do Inmetro da Dispensa de Licitação, fls. 184.
- Encaminha o processo à Diraf, fls. 185, para as providências necessárias e posterior encaminhamento à Profe para análise final e chancela do contrato, fls. 194.
- Em 29/10/2014 foi firmado o Contrato nº 32/2014 entre o Inmetro e IDECAN, DOU de 30/10/2014 – Seção 3 – fls. 204 e 205, e Retificação de datas publicada no DOU de 8/12/2014 – Seção 3 - fls. 159, e os fatos narrados constam às fls. 209 a 222 do processo ora analisado.
- Foram efetuados os seguintes pagamentos: DANFE nº 80, de 13/1/2015, valor R\$ 392.374,40, ref. a 40% do valor das inscrições após a homologação – OB nº 2015OB800166, de 26/1/2015, fls. 300 do processo.
- DANFE nº 82, de 3/2/2015, valor R\$ 392.374,40, ref. a 40% do valor das inscrições após aplicação das provas – OB nº 2015OB800448, de 25/2/2015, fls. sem numeração.
- Resta efetuar o pagamento de 15% do contrato, que deverá ser pago em até 10 dias úteis após a data de publicação do resultado final do concurso, conforme contrato firmado.

Recomendações:

- 2.3.1 Recomendamos à Cogep que observe a Portaria MPOG nº 05/02 quanto à formalização dos seus processos.

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 8/12
---	---	--------------------------------------	----------------

2.3.2 Recomendamos ainda à Cogep anexar aos autos a nota de empenho reforço referente ao pagamento da 2ª Parcela de 40% prevista no contrato.

3. Processos de progressões e promoções 2014 (Cogep)

Solicitamos no item 3 da SA 01 a relação de processos que foram analisados para promoção e para progressão funcional em 2014, com o nome dos servidores e resultado da análise da Dplan (concedido ou não concedido).

Manifestação do auditado:

Recebemos Memo nº 01/2015 da Dplan com as respostas à SA 01, datado de 30/1/2015, contendo um anexo (C) com a relação desses processos, referente ao exercício de 2014.

Análise Audin:

A partir dessa relação, constante do anexo C, selecionamos aleatoriamente quatorze processos de progressão e promoção para analisarmos, sendo que desses, dez foram deferidos e quatro foram indeferidos; são eles: processo nº 52600.040341/2014 (de promoção do servidor Luiz Carlos Monteiro), nº 52600.040458/2014 (de promoção do servidor Marcos Lopes Guerreiro), nº 52600.011376/2014 (progressão dos servidores: Isadora de Sá Simões, Luiz Henrique da Conceição Leal e Tatiana Claro dos Santos Rodrigues), nº 52600.001669/2014 (progressão dos servidores: Francisco Eduardo Leitão Sampaio e Ronald Weber Kirst), nº 52600.005266/2014 (progressão dos servidores: Ana Beatriz de Mello, Ana Lucia Alexandre Borges, Bruno Pimentel de Andrade, Luiz Carlos de Lemos Arigony da Silva, Marcos Jose Hoffmann de Senna, Raissa Veloso Gomes, Raquel Martins Rego, Rosaura Maria Nascimento de Morais e Vinci Pegoretti Amorim), nº 52600.003982/2014 (progressão dos servidores: Aline de Oliveira Coelho, Andrea Gomes da Cruz, Antonio Carlos Eiras de Figueiredo, Carlos Otavio de Almeida Afonso, Daniella de Vasconcellos Prata Veloso, Diego Lopes Soares Pinto, Elaine Ghezzi Ferreira Pinho, Lidiane Martins de Albuquerque, Luciana Alves de Almeida Carvalho, Luciene Peres Lobo, Luiz Henrique dos Santos Machado, Petra Carla Sabba Gomes, Roberta de Freitas Chamusca e Silvio Ghelman).

Desses quatorze, não recebemos cinco processos, pois os mesmos se encontravam em análise de recursos pela CCI - Comissão de Carreira do Inmetro.

Seguem detalhes da análise dos processos que apresentaram alguma irregularidade, ilegalidade e/ou impropriedade:

Processo nº 52600.040341/2014, de 14/10/2014

Procedência e Interessado: Divisão de Articulação Ext. e Desenv. Proj. Esp. – Rio Comprido
Assunto: Solicitação de Promoção – Cargo de Nível Superior – Luiz Carlos Monteiro –
Matrícula Siape: 7448572 511

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 9/12
---	--	---	-----------------------

- Em 14/10/2014 o servidor lotado na Classe C, Padrão III, solicita promoção para Classe B, Padrão I, alegando ter realizado, pelo período mínimo de seis anos, atividades relevantes em sua área de atuação, ter o título de mestre e ter realizado pelo período mínimo de quatro anos, atividades relevantes em sua área de atuação. Estes são pré-requisitos exigidos no art. 56, inciso II, da Lei nº 11.355/2006.
- A solicitação do servidor foi indeferida com base no Artigo 12, Parágrafo único, do Decreto nº 8.285/2014 – “Parágrafo único. Não serão considerados como período de realização de atividades relevantes os afastamentos do servidor, nas formas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, para a realização de cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, e as atividades profissionais anteriores ao início do exercício efetivo nas carreiras do INMETRO,”
- Verificamos que faltou a numeração das folhas do processo.

Recomendação:

- 3.1.1 Recomendamos à Cogep que observe a Portaria MPOG nº 05/02 quanto à formalização dos seus processos.
- 3.2 Proc. 52600.3980/14-41 – Progressão – servidora: Millene Cleto da Fonseca – abertura do processo em: 4/2/14
Cargo: Pesquisador tecnologista em metrologia e qualidade
Matrícula Siape: 1344366
UP/UO: Dconf/Dipac
Data de exercício: 1º/2/2002
Classe: B Padrão: V

- Vimos o completo preenchimento do formulário For-Dplan 019, de acordo com a NIG-Dplan 024, faltando apenas o carimbo da servidora avaliada, datado de 30/1/14, nota geral: 4 (nota máxima: 5 (80% de 5=4); ou seja, essa nota atende ao pré-requisito citado no art. 3º inciso II do Decreto nº 8285/14: “Art. 3º A progressão funcional dos servidores ocupantes dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade dependerá de: I - interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada padrão, observado o disposto no art. 9º; e II - obtenção de resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da avaliação de desempenho individual.”

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 10/12
--	--	---	------------------------

- A servidora cumpriu também o inciso I. Solicitamos o extrato de tempo de efetivo exercício e recebemos um relatório do sistema Siape, e apesar de ter 13 anos de efetivo exercício no Inmetro, vimos pela resposta da Cogep, no relatório do Siape, que essa servidora esteve de gozo de duas licenças maternidade, uma de 9/2/2009 a 7/8/2009, e outra de 2/3/2011 a 28/8/2011, ou seja, esse período de 11 meses não foi considerado para fins de efetivo exercício para a progressão/promoção, contrariando o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112/90.
- Com base nessa Lei consolidada, vimos que: “*Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: I - férias; II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República; IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009) V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento; VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei; VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97). VIII - licença: a) à gestante, à adotante e à paternidade; b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*”. **grifos nossos**
- Vimos o lançamento no sistema Siape para o padrão B-VI em 11/3/14. Checamos a memória de cálculo. Vimos ainda o lançamento da diferença paga no mês de abril/14. Vimos ainda o Parecer da Profe nº 104/2014, de 11/2/14, concluindo pela ausência de óbice e sugerindo o prosseguimento da minuta da Portaria de progressão. Verificamos também a Portaria nº 75, de 11/2/14, assinada pelo Presidente do Inmetro e sua publicação em boletim de serviço em 13/2/14 com anexo I, com o nome dos servidores e as datas de progressão.
- Solicitamos e analisamos a pasta funcional dessa servidora para verificar o motivo de não ter havido uma promoção que a levasse em fevereiro de 2014 para Classe A-I e não encontramos justificativas para esse não enquadramento.

Recomendação:

- 3.2.1 Assim, solicitamos a essa Dplan que nos informe a justificativa para que essa servidora não tenha passado por processo de promoção, em fevereiro de 2014, para passar da Classe B-VI para A-I.

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA 11/12
---	--	---	------------------------

3.3 Proc. 52600.3980/14-41 – Progressão – servidora: Olga Benário Ramos Leal - abertura do processo em: 4/2/14

Matrícula Siape: 13440160
 UP/UO: Cgcre/Dicla
 Data de exercício: 1º/2/2002
 Classe: B Padrão: V

- Vimos o completo preenchimento do formulário For-Dplan 019, de acordo com a NIG-Dplan 024, faltando apenas o carimbo da servidora avaliada, datado de 7/1/14, nota geral: 5 (nota máxima: 5, ou seja, essa nota atende ao pré-requisito citado no art. 3º inciso II do Decreto nº 8285/14): “*Art. 3º A progressão funcional dos servidores ocupantes dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade dependerá de: I - interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada padrão, observado o disposto no art. 9º; e II - obtenção de resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da avaliação de desempenho individual.*”
- A servidora cumpriu também o inciso I. Solicitamos o extrato de tempo de efetivo exercício e recebemos um relatório do sistema Siape, e apesar de ter 13 anos de efetivo exercício no Inmetro, vimos pela resposta da Cogep, no relatório do Siape, que essa servidora esteve de gozo de uma licença de saúde, de 2 dias, e não progrediu/obteve promoção em 2014 da Classe B-VI para A-I; passou do padrão B-V para B-VI.
- Vimos o lançamento no sistema Siape para o padrão B-VI em 11/3/14. Checamos a memória de cálculo. Vimos ainda o lançamento da diferença paga no mês de abril/14. Vimos também o Parecer da Profe nº 104/2014, de 11/2/14, concluindo pela ausência de óbice e sugerindo o prosseguimento da minuta da Portaria de progressão.
- Vimos a Portaria nº 75, de 11/2/14, assinada pelo Presidente do Inmetro, e sua publicação em Boletim de Serviço em 13/2/14 com o Anexo I, com o nome dos servidores e as datas de progressão.
- Solicitamos e analisamos a pasta funcional dessa servidora para verificar o motivo de não ter havido uma avaliação positiva que a levasse em fevereiro de 2014 para a Classe A-I.

Recomendação:

3.3.1 Assim, solicitamos a essa Dplan a justificativa para que essa servidora não tenha passado por processo de promoção, em fevereiro de 2014, para passar da Classe B-VI para A-I.

IV – CONCLUSÃO



**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO**

**PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2015-PC**

**PÁGINA
12/12**

Finalizando os trabalhos de auditoria que objetivaram complementar a avaliação das atividades desenvolvidas pela Dplan, no período compreendido de agosto a dezembro de 2014, pudemos constatar que a Diretoria vem desenvolvendo suas atividades de forma regular.

Salientamos que as recomendações contidas nos subitens nº 1.1.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 3.1.1, 3.2.1 e 3.3.1, constantes no corpo deste relatório, devem ser alvo de manifestação por parte da Dplan.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

Joana Dias de Matos
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade
Matricula Siape n.º 0447942

Noriyoshi Ishikawa
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
Matricula Siape n.º 1654721

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:

Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe
Matrícula Siape: 448965